

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 2.026, de 27 de março de 2019.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a complementar em caráter excecional com recursos próprios, serviços de retroescavadeira a serem prestados a produtores locais.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a complementar em caráter excepcional serviços prestados em propriedades rurais locais com máquina retroescavadeira de terceiros.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1° desta Lei, será realizada em caráter excepcional, devido à necessidade de atender demanda reprimida em serviços de retroescavadeira, para melhorias nas propriedades rurais do município.

**Art. 3º** A Complementação autorizada é relativa a diferença entre valor pago pelo produtor por hora máquina/retroescavadeira e o valor a ser pago pelo município a empresa a ser contratada por hora trabalhada.

Parágrafo Único: Caso em processo licitatório se confirme a contratação de horas máquina em valor igual ou inferior ao praticado pelo município através de seu regramento próprio, a complementação de que trata, será dispensada.

**Art. 4º** A contratação de hora máquina de retroescavadeira a ser atendida com complementação será de 300 (trezentas) horas.

Parágrafo Único: Caso persistir a demanda e houver disponibilidade financeira, a contratação sujeita-se a complementação de aditivo em até 25% (vinte e cinco por cento);

**Art. 5º** No fechamento/conclusão da quantidade de horas maquinas de retroescavadeira, nas condições dispostas nesta Lei, deverá ser elaborado demonstrativo de prestação de contas, onde constará:

I – O Nome do produtor atendido

II – A data da inscrição do produtor junto ao município

III – Os valores pagos e respectivas datas

IV – Eventuais valores pertinentes ao serviço ainda a arrecadar.

**Art. 6º** Nos demais procedimentos da prestação deste serviço de retroescavadeira, com horas máquinas contratados de terceiros, serão observados as disposições da Lei Municipal nº 1.361 de 07 de Agosto de 2013 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 28 de março de 2019.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipal